

ATA Nº 028/2025

Aprovado 1ª vez discussão

Por unanimidade de

dos presentes

Sala de sessões 12/08/2025

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BELÉM DE MARIA – PE

Ata da 7ª Sessão Ordinária – 3º Período Legislativo

Realizada em 07 de agosto de 2025

Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador José Jairo Leonildo de Brito

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025), quinta-feira, às 09h00, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria-PE a **7ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo de 2025, presidida pelo Exmo. Senhor Vereador José Jairo Leonildo de Brito**, contando com a presença dos Senhores Vereadores, **José Ailton da Silva – 1º Secretário, Helder Henrique de Lima Albuquerque – 2º Secretário, Cleydson Gouveia Freire, Helber Henrique Araujo Ferreira, Maria de Fátima Silva, Floriano Velozo de Carvalho Neto, Elisângela Bezerra de Menezes Santos e Eurivaldo Gonçalves Ferreira.** Havendo número regimental de Vereadores o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o advogado Dr. Kelvin Emmanoel Gomes para fazer parte da Mesa e em seguida convidou o Senhor Vereador Cleydson Gouveia Freire (Gordo de Clóvis) para fazer uma oração a Deus. Dando continuidade e inaugurando o **PEQUENO EXPEDIENTE**, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, o Senhor Presidente José Jairo Leonildo de Brito (Jairo do Timbó) passou a fazer a leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária do 3º Período Legislativo, realizada no dia 05 de agosto de 2025, todavia, os Senhores Vereadores Cleydson Gouveia Freire (Gordo de Clóvis) e Helder Henrique de Lima Albuquerque (Helder de Beto Gordo) requereram a dispensa da leitura, tendo os demais Vereadores concordado. Ato contínuo o Senhor Presidente deliberou para discussão a Ata da 6ª Reunião Ordinária

do 3º Período Legislativo e como não teve quem fizesse o uso da palavra, foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. Após, fez a indicação do **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 12/2025**, acerca da apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão do ex-prefeito Sr. Rolph Eber Casale Júnior; ato contínuo, fez a indicação do **Projeto de Resolução nº 003, de 06 de agosto de 2025**, reflexivo à apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão do ex-prefeito Sr. Rolph Eber Casale Júnior, dispondo sobre a aprovação com ressalvas, acolhendo integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitido nos autos do Processo TC nº 22100557-2. Nesse momento o Senhor Presidente solicitou ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento fizesse a leitura do Parecer de sua lavra, ao que, esse Vereador Relator, o Senhor Helber Henrique Araujo Ferreira, pediu permissão ao Senhor Presidente para que a leitura do Parecer fosse realizada pelo Assessor Jurídico da Casa, o que foi deferido pelo Presidente. Na sequência, o Assessor Jurídico da Casa procedeu à leitura, na íntegra, do Parecer nº 12/2025 da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Processo Legislativo sobre Julgamento Político-Administrativo da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Rolph Eber Casale Júnior, que recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando por sua aprovação com ressalvas. Após a exposição do histórico processual, dos fundamentos técnicos e jurídicos constantes do voto do Conselheiro Relator no TCE-PE, e das conclusões desta Comissão de Finanças e Orçamento, restou consignado que não foram verificados vícios relevantes na gestão, tampouco indícios de ato de improbidade, desvio de verbas, dano ao erário ou má-fé, reputando-se plausíveis e dignas de manutenção as recomendações constantes no Parecer Prévio do órgão de controle externo. Assim, por unanimidade dos membros presentes, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou por acompanhar integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitindo voto pela **aprovação, com ressalvas**, das contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Rolph Eber Casale Júnior, apresentando ao Plenário o correspondente



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Projeto de Resolução para apreciação e deliberação, na forma e prazos regimentais. Encerrado o pequeno expediente e prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou a **ORDEM DO DIA**, com a matéria do expediente, nos termos do art. 111 e seguintes do Regimento Interno, dando início à discussão e votação do **Projeto de Resolução nº 003/2025**, de 06 de agosto de 2025, *que dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Rolph Eber Casale Júnior, acolhendo integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 22100557-2.* O Presidente esclareceu aos parlamentares que a votação seria **nominal**, com manifestação individual de cada vereador ao microfone para registro em ata, explicando que votar "**sim**" significaria acompanhar o Parecer do Tribunal de Contas pela aprovação com ressalvas, enquanto votar "**não**" representaria a rejeição das contas, em desacordo com o parecer técnico. Informou, ainda, que, por se tratar de julgamento de contas, o voto do Presidente também seria computado, e que, em caso de voto divergente do Parecer Técnico, o parlamentar deveria apresentar sucintamente sua motivação, conforme recomendação do TCE-PE e observância ao princípio da fundamentação das decisões. Em seguida, procedeu-se à votação nominal. **Vereador José Ailton da Silva (Ailton da Batatinha): votou "sim"**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. **Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque (Helder de Beto Gordo): votou "sim"**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. **Vereador Cleydson Ferreira da Silva (Gordo de Clóvis): votou "sim"**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. **Vereadora Maria de Fátima da Silva (Fátima da Saúde): votou "sim"**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. **Vereador Helber Henrique Araújo Ferreira (Helber de Socorro da Saúde): votou "sim"**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. **Vereadora Elisângela Bezerra de Menezes Santos (Danda de Val):** solicitou que o Assessor Jurídico procedesse à leitura de sua justificativa de voto, oportunidade em que apresentou fundamentação extensa para **votar "não"** à aprovação das contas, apontando, entre outros motivos, a recorrência de ressalvas em exercícios anteriores sem adoção de medidas corretivas, falhas graves na gestão fiscal, previdenciária e orçamentária, prejuízos financeiros decorrentes de multas e juros, irregularidades na contratação de pessoal e na execução orçamentária, déficit orçamentário no exercício de 2021, além de suposta violação a princípios constitucionais e regimentais no trâmite da matéria. A Vereadora Elisângela (Danda de Val), requereu transcrição *ipsis*



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELEM DE MARIA

litteris de sua justificativa que foi lida em plenário, a qual constou: "Senhor Presidente, Senhoras e senhores vereadores, eu quero saudar todos os servidores desta casa e todas as pessoas que acompanham os nossos trabalhos neste dia seja presencialmente ou por meio do YouTube. Lamento, porém, que esta casa tenha retirado as transmissões ao vivo pelo Instagram e Facebook, o que representa um retrocesso na divulgação e na transparência do nosso trabalho parlamentar. Faço aqui, mais uma vez, um apelo público para que as transmissões sejam retomadas em todas as plataformas digitais garantindo o amplo acesso da população às sessões da Câmara. É com esse espírito de responsabilidade e de responsabilidade com a população que venho justificar, de forma clara e fundamentada, o meu voto contrário à aprovação das contas de governo do exercício 2021 de responsabilidade do ex-prefeito Rolph Eber Casale Júnior. Em que pese o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendar a aprovação com ressalvas e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta casa ter seguido essa orientação, entendo que não cabe a esta Câmara apenas homologar automaticamente um parecer, sobretudo quando existem motivos concretos, objetivos e reiterados para a reprovação. Desde 2017, o município de Belém de Maria vem tendo as suas contas aprovadas com ressalvas sem que essas ressalvas tenham sido efetivamente sanadas, o que evidencia recorrência, negligência e ausência de providências eficazes por parte da gestão municipal. As contas de 2021, especificamente, que apresentaram falhas e irregularidades graves, entre as quais destaco ausência de recolhimento integral das contribuições patronais devido ao regime geral de previdência social, comprometendo o equilíbrio atuarial e gerando passivos que afetam diretamente a estabilidade financeira do município; persistência de falhas nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social com índices e indicadores aquém do esperado, revelando gestão ineficiente dos recursos públicos em áreas prioritárias; descumprimento das normas de transparência pública, como apontado nos relatórios técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dificultando o controle social e o acesso do cidadão às informações sobre gastos públicos e contratações; criação e manutenção irregular de cargos comissionados em número excessivo e sem respaldo em critérios técnicos, burlando a exigência constitucional do concurso público para cargos permanentes da administração; descontrole nos gastos com o pessoal e terceirizações, especialmente na contratação de servidores por meio de institutos e organizações sociais, fragilizando a gestão de pessoal e aumentando a possibilidade de uso político da máquina pública; ausência

de regularização fundiária e patrimonial, com falhas no controle de bens públicos e inexistência de inventário atualizado; desrespeito ao devido processo legislativo, pois a reunião da Comissão de Finanças ocorreu apenas ontem e sem dar o mínimo necessário para análise por parte dos demais vereadores, violando os princípios da publicidade, da ampla deliberação e da função fiscalizatória desse Parlamento, que deve ser exercida com seriedade, com cautela e respeito à população. Prejuízos financeiros decorrentes em relação à gestão fiscal: somente em 2021 o município de Belém Maria pagou R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) apenas em juros e multas por atraso no repasse ao INSS, prática que vem se repetindo deliberadamente desde 2017 até 2024 e já é objeto de processo de tramitação no Tribunal de Contas, revelando conduta reiterada e lesiva aos cofres públicos. Déficit Orçamentário e Política Fiscal Irresponsável: somente no exercício 2021 o município teve um déficit de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), agravando o quadro de endividamento e desequilíbrio financeiro, comprometendo a capacidade de investimento e a prestação de serviços essenciais. Esses elementos somados à realidade vivida pela população de Belém Maria, marcada por precariedade nos serviços públicos, ausência de concurso público, terceirizações irregulares e atrasos salariais, reforçam o entendimento de que há falhas graves e continuadas na gestão pública municipal, deixando inadmissível a aprovação das contas ora examinadas. Diante de tudo isso, entendo que não é possível seguir o parecer do Tribunal de Contas nem o da Comissão desta Casa, por não refletirem a gravidade da situação orçamentária, fiscal, administrativa e social do município. Um gestor que comete reiteradamente os mesmos erros, que ignora as recomendações dos órgãos de controle e desrespeita os princípios constitucionais da administração pública, não pode ter suas contas aprovadas por esta Casa Legislativa. Voto, portanto, pela rejeição das contas de 2021, com base nos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, e acima de tudo, respeito ao povo de Belém de Maria. Vereadora Danda de Val". **Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto (Frank): votou "não"**, acompanhando as razões apresentadas pela Vereadora Danda de Val, ressaltando que a existência de ressalvas implica irregularidades que não poderiam ser referendadas. **Vereador Eurivaldo Gonçalves Valadares (Val Areias): votou "não"**, igualmente acompanhando as justificativas apresentadas pela Vereadora Danda de Val. **Presidente Jairo do Timbó: votou "sim"**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. Concluída a votação nominal, o resultado foi o seguinte: **6 (seis) votos "sim"**

e 3 (três) votos “não”, declarando-se o resultado que foi aprovado, por maioria qualificada, o Projeto de Resolução nº 003/2025, que aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Rolph Eber Casale Júnior, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Antes de declarar encerrada a matéria, o Presidente registrou observação acerca das declarações da Vereadora Danda de Val sobre a suposta falta de transparência decorrente da interrupção das transmissões das sessões pelas redes sociais, afirmando que esta Casa não possui qualquer intenção de restringir publicidade aos atos legislativos e determinando que, na próxima reunião, os Assessores apresentem os pertinentes esclarecimentos técnicos sobre a questão. Encerrado o GRANDE EXPEDIENTE com a ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente declarou aberta a fase de **TEMAS LIVRES**, momento em que concedeu a palavra, nos termos regimentais, aos senhores vereadores. Usou da palavra o Sr. Vereador **Floriano Velozo de Carvalho Neto (Frank)**, que, após saudar os presentes e o público que acompanhava a sessão, manifestou-se sobre a votação das contas do exercício de 2021, justificando seu voto contrário em razão de entender que as contas apresentaram reiteradas irregularidades e falhas não corrigidas, tecendo críticas à condução da gestão municipal e à atuação de determinados agentes públicos na área da saúde, afirmando que serviços públicos, especialmente a saúde, devem ser prestados em benefício da população e não utilizados para fins político-eleitorais. Na sequência, fez uso da palavra o Sr. Vereador **Helber Henrique Araújo Ferreira (Helber de Socorro da Saúde)**, o qual, após breve introdução, requereu autorização para que sua genitora, a Sra. Socorro da Saúde, presente à sessão, pudesse se manifestar, o que não foi permitido pelo Presidente por ausência de previsão regimental. Durante a fala, ocorreram manifestações recíprocas entre o Vereador Frank e a Sra. Socorro da Saúde, sendo esta advertida pelo Presidente para que se contivesse, a fim de manter a ordem dos trabalhos. Em seguida, a Sra. Vereadora **Elisângela Bezerra de Menezes Santos (Danda de Val)** utilizou a palavra para esclarecer que sua justificativa de voto contrário à aprovação das contas não teve a intenção de imputar à Casa conduta omissiva ou de ocultação de informações, mas apenas registrar a dificuldade de parte da população em acompanhar as sessões exclusivamente pelo YouTube, reiterando a importância da transmissão também por outras redes sociais. Logo após, fez uso da palavra o Sr. Vereador **José Ailton da Silva (Ailton da Batatinha)**, que parabenizou antecipadamente todos os pais pelo Dia dos Pais, deixando mensagem de

valorização da paternidade. Na sequência, o Sr. Vereador **Eurivaldo Gonçalves Ferreira (Val Areias)** fez uso da palavra para reafirmar justificativa de voto contrário à aprovação das contas do exercício de 2021, ressaltando que, a seu ver, a recorrência de ressalvas evidencia a necessidade de aprimoramento da gestão e a busca por contas aprovadas sem ressalvas, tecendo críticas a acordos políticos e à condução de gestões anteriores. Houve novo aparte do Vereador Frank, reafirmando posicionamentos anteriormente expostos, seguido da continuidade da fala do Vereador Val Areias, que agradeceu o apoio de colegas de oposição e reafirmou suas críticas. Posteriormente, o Sr. Vereador **Helber de Socorro da Saúde** solicitou nova manifestação em aparte à fala do Vereador Val Areias, que foi deferida pelo Sr. Presidente sob os protestos dos Senhores Vereadores Val Areias e Frank, que alegaram não ter havido citação nominal do Vereador Helber de Socorro da Saúde, tendo este se manifestado em defesa da atuação profissional da Sra. Socorro da Saúde, destacando seu trabalho na Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo mais oradores inscritos, o **Sr. Presidente, Vereador José Jairo Leonildo de Brito (Jairo do Timbó)**, declarou encerrada a presente sessão e convocou a próxima sessão ordinária para o dia **12 de agosto de 2025 (terça-feira)**, às 09h, nos termos do art. 96 do Regimento Interno, desejando a todos um bom dia e que Deus proteja cada um. Do que para constar, Eu _____, Vereador José Ailton da Silva – 1º Secretário mandei digitar e lavrar a presente ATA em livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Presidente, pelo 2º Secretário da Sessão, e pelos demais Vereadores e Vereadoras que assim desejarem, e por tantos quantos outros estiverem presentes e desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em 07 de agosto de 2025.

Presidente

José Ailton da Silva

Primeiro Secretário



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

H. B. H. O. L. R.

Segundo Secretário

Elisângela B de S. S. S.

Marcos de Fátima Silva

Chamada em Fim

Enivaldo J. J. J.

Hilken Henrique Araujo Figueira

Leandro da Costa Carvalho